



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

1.986.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 022, lote 0079, inscrição nº 005605-1 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal; autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,70m (Doze metros e setenta centímetros) de FRENTE, para à Rua Álvaro Azevedo ; 21,95m (Vinte e um metros e noventa e cinco centímetros) de FUNDOS, que confronta com o Sr. Osnerio Rocha; 26,20m (Vinte e seis metros e vinte centímetros) na LATERAL DIREITA, para à Rua Marques de Olinda; 26,90m (Vinte e seis metros e noventa centímetros) na LATERAL ESQUERDA, que confronta com o Sr. Joel Rosa da Silva, perfazendo uma área total de 453,91 m² (Quatrocentos e cinquenta e três metros e noventa e um centímetros quadrados), área esta cadastrada na Quadra 79 do Lote 22, São Cristovão II, Cabo Frio-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 13 de fevereiro de 1986.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO